



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Certifico que este documento esteve afixado no quadro de publicações oficiais desta prefeitura no período de

17/03/14 a 27/03/14

Vanusa Zanatta

Servidor Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2014

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014

VALOR ESTIMADO: R\$ 109.513,80 (Cento e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 17 DE MARÇO DE 2014 A 17 DE MARÇO DE 2015

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF nº 286.718.050-34, portador de identidade nº 1026130755, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO DA REGIÃO SERRANA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Travessa 31 de Outubro, 07 – Bairro Centro, Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.215.598/0001-85, neste ato representado pelo Sra. **CRISTIANE GNATTA KURMANN**, CPF nº 003.393.640-41, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme tabela de serviços mensais abaixo, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2014.

Sub-item	Quantidade Mensal estimada	EXAME	Valor unit R\$
1.1	6	Antígeno Austrália -HBS Ag	17,50
1.2	3	Anti HBS Ag	17,50
1.3	3	ANTI - HBC IgM	17,50
1.4	3	ANTI - HBC IgG	17,50
1.5	3	ANTI - HBS	17,50
1.6	3	ANTI HBE	17,50
1.7	3	HBE	17,50
1.8	3	ANTI - HVA IgG	17,50
1.9	3	ANTI - HVA IgM	17,50
1.10	3	ANTI - HCV	17,50
1.11	5	ANTI - HIV	17,50
1.12	5	Amilase	6,00
1.13	3	Ácido fólico	17,50
1.14	30	Ácido úrico	4,00
1.15	2	Ácido valpróico	17,50
1.16	15	Albumina	4,50
1.17	3	Antibiograma	4,50
1.18	1	Aslo	9,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

1.21	3	Bacteriológico/ cultura	9,00
1.22	10	Cálcio	4,00
1.23	8	CPK total	5,50
1.24	90	Colesterol Total	4,50
1.25	60	Colesterol HDL	6,00
1.26	60	Colesterol LDL	3,50
1.27	60	Creatinina	4,00
1.28	2	Chagas	17,50
1.29	2	Curva glicêmica	17,50
1.30	2	COOBS indireto	8,00
1.31	2	Chlamidia IgG	17,50
1.32	2	Clamidia IgM	17,50
1.33	2	Cultura de BAAR	17,50
1.34	2	Coagulograma	17,50
1.35	2	Cultura de fungos	17,50
1.36	3	Digoxina	8,00
1.37	3	Estradiol	17,50
1.38	80	E.Q.U	6,00
1.39	3	Fosfatase alcalina	4,50
1.40	5	FAN	8,00
1.41	20	Ferritina	14,00
1.42	10	Fósforo	4,50
1.43	20	Fator RH	4,00
1.44	5	Ferro Sérico	4,50
1.45	2	FTA ABS	12,00
1.46	3	Folículo estimulante	14,00
1.47	10	Fator reumatóide/LÁTEX	8,00
1.48	30	Gama GT	4,50
1.49	90	Glicose	4,00
1.50	10	Grupo sanguíneo	4,00
1.51	5	HIV	17,50
1.52	90	Hemograma	8,00
1.53	10	Hemoglobina Glicada	9,00
1.54	2	Hormônio Luteinizante	15,00
1.55	15	KTPP	5,00
1.56	5	Lipase	6,00
1.57	2	Lítio	4,50
1.58	2	Leucócitos fecais	1,50
1.59	2	Micológico de pele	5,50
1.60	2	Micológico direto	5,50
1.61	2	Monoteste	5,50
1.62	5	Magnésio	4,50
1.63	1	Mantoux	5,50
1.64	1	Mucoproteínas	5,50
1.65	60	Plaquetas	2,70
1.66	1	Pró lactina	15,00
1.67	1	Proteinúria	4,50
1.68	8	Proteína C reativa - PCR	8,00
1.69	2	Proteinograma	8,00
1.70	3	Parasitológico	1,65
1.71	15	Potássio	4,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

1.72	2	Pesquisa de BAAR	4,00
1.73	2	Progesterona	15,00
1.74	2	Pesquisa de oxiuros	1,65
1.75	30	PSA	17,50
1.76	2	Pesquisa de sangue oculto	10,00
1.77	5	Rubéola	17,50
1.78	2	Reticulócios	2,70
1.79	10	Sódio	4,00
1.80	5	T3	15,00
1.81	5	T3 livre	17,50
1.82	10	T4	15,00
1.83	5	T4 livre	15,00
1.84	5	Tempo de sangria	2,70
1.85	10	Tempo de coagulação - TCO	2,70
1.86	30	Tempo de protrombina	5,50
1.87	2	Toxoplasmose	17,50
1.88	70	TGO	4,00
1.89	70	TGP	4,00
1.90	40	TSH	11,00
1.91	5	TSH ultrasensível	11,00
1.92	10	Testosterona	17,50
1.93	80	Triglicérides	5,50
1.94	20	Uréia	4,50
1.95	30	Urocultura	8,00
1.96	10	Urocultura com teste	12,00
1.97	20	VDRL	2,80
1.98	30	VSG - VSH	2,70
1.99	6	Vitamina B12	17,50
1.100	4	Zinco	25,00

Parágrafo primeiro – O valor estimado do presente termo de credenciamento é de R\$ 9.126,15 (Nove mil, cento e vinte e seis reais e quinze centavos) mensais, totalizando o valor global de R\$ 109.513,80 (Cento e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos).

Parágrafo segundo – As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando o CREDENCIANTE ao pagamento do valor estimado no mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e valores regionais. Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço e/ou documento fiscal idôneo, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4

mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II) O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV) Os exames poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, para a sua prestação, respeitando a capacidade máxima de atendimentos mensal;
- V) O usuário ou beneficiário solicitará à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social o serviço que necessite, dentre o quadro de pessoas jurídicas ou pessoas físicas credenciadas. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da solicitação, o CREDENCIANTE poderá, a seu critério, encaminhar o paciente a outro profissional credenciado;
- VI) Quando exigida, o CREDENCIADO deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para a execução dos serviços;
- VII) É vedado:
 - a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em dependências ou setores próprios do município;
 - b) Sendo pessoa jurídica, não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do município CREDENCIANTE;
 - c) Sendo pessoa jurídica, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de Termo;
 - d) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
 - e) Cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.
- VIII) O paciente que necessitar dentro de 30 (trinta) dias da primeira consulta, uma reconsulta, o valor desta última não deverá ser cobrado pelo Credenciado ao Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

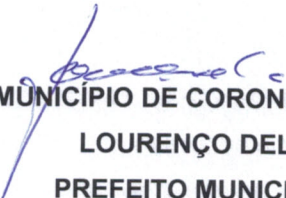
- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.


CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleita o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

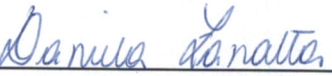
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

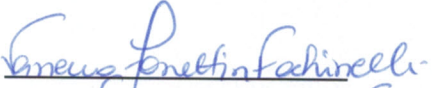
Coronel Pilar, 17 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE



LABORATÓRIO BIOCLÍNICO DA REGIÃO
SERRANA LTDA.
CRISTIANE GNATTA KURMANN
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELLA ZANATTA
CPF: 001.232.550-20


Nome: VANESSA ZANETTI FACCHINELLI
CPF: 822.298.210-91

De acordo.


Cristiano Salvatori
OAB/RS 45.452
Assessor Jurídico